



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Furiosa, programado para o dia 15 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela importância do evento no calendário cultural do município, tendo em vista que o Carnaval é uma festividade tradicional que reúne moradores, visitantes e turistas, promovendo momentos de lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local.

A apresentação artística visa proporcionar entretenimento à população, garantindo uma programação atrativa, organizada e compatível com a expectativa do público, além de estimular a participação comunitária e promover o acesso democrático à cultura, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pela gestão municipal.

Destaca-se ainda que a realização de eventos culturais desta natureza favorece o aquecimento da economia local, gerando impactos positivos para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que se beneficiam do aumento

do fluxo de pessoas no período festivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a devida regularização fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do evento.

Diante do exposto, a contratação da Banda Furiosa para apresentação no Carnaval 2026 do Município de Ipueira/RN mostra-se pertinente e necessária, tendo em vista o interesse público, a valorização cultural e a promoção de lazer à população, justificando-se, portanto, a adoção das medidas administrativas cabíveis para sua efetivação.

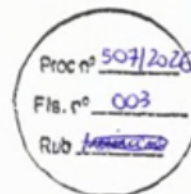
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESKA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01:40H

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008**, Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES**. Elemento de Despesa: **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, Subelemento: **3.3.90.39.99**. Código **RED: 211**. Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da Banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H40MIN

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria
Certidão;
➤ Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Furiosa, programado para o dia 15 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela importância do evento no calendário cultural do município, tendo em vista que o Carnaval é uma festividade tradicional que reúne moradores, visitantes e turistas, promovendo momentos de lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local.

A apresentação artística visa proporcionar entretenimento à população, garantindo uma programação atrativa, organizada e compatível com a expectativa do público, além de estimular a participação comunitária e promover o acesso democrático à cultura, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pela gestão municipal.

Destaca-se ainda que a realização de eventos culturais desta natureza favorece o aquecimento da economia local, gerando impactos positivos para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que se beneficiam do aumento do fluxo de pessoas no período festivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a devida regularização fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do evento.

Diante do exposto, a contratação da Banda Furiosa para apresentação no Carnaval 2026 do Município de Ipueira/RN mostra-se pertinente e necessária, tendo em vista o interesse público, a valorização cultural e a promoção de lazer à população, justificando-se, portanto, a adoção das medidas administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

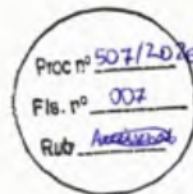
4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

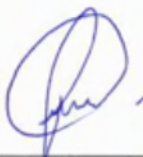
11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços,

consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.

Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico- musical da Banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização de show artístico-musical da Banda Furiosa, programado para o dia 15 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação do referido grupo artístico justifica-se pela importância do evento no calendário cultural do município, tendo em

vista que o Carnaval é uma festividade tradicional que reúne moradores, visitantes e turistas, promovendo momentos de lazer, integração social e valorização das manifestações culturais, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local.

A apresentação artística visa proporcionar entretenimento à população, garantindo uma programação atrativa, organizada e compatível com a expectativa do público, além de estimular a participação comunitária e promover o acesso democrático à cultura, em conformidade com o interesse público e com as ações desenvolvidas pela gestão municipal.

Destaca-se ainda que a realização de eventos culturais desta natureza favorece o aquecimento da economia local, gerando impactos positivos para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais segmentos que se beneficiam do aumento do fluxo de pessoas no período festivo, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do município.

Ressalta-se que a contratação por meio de pessoa jurídica é necessária para assegurar a formalização adequada do serviço, garantindo o cumprimento das exigências legais e administrativas, bem como a devida regularização fiscal e contratual, assegurando transparência, segurança jurídica e eficiência na execução do evento.

Diante do exposto, a contratação da Banda Furiosa para apresentação no Carnaval 2026 do Município de Ipueira/RN mostra-se pertinente e necessária, tendo em vista o interesse público, a valorização cultural e a promoção de lazer à população, justificando-se, portanto, a adoção das medidas administrativas cabíveis para sua efetivação.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:



Proc. n° 507/2020
Fls. n° 015
Rub. 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H40MIN

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, Banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica legalmente constituída, para a realização do show artístico-musical da Banda Furiosa, a ser apresentado no dia 15 de fevereiro de 2026, como parte integrante da programação oficial da tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN.

A contratação abrangerá de forma completa todos os serviços necessários para a execução do espetáculo, incluindo a intermediação com os representantes legais da Banda, a formalização contratual adequada, a garantia da presença da atração artística na data e horário estabelecidos, bem

como o cumprimento das exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas em contrato e no respectivo rider técnico.

A adoção dessa solução assegura à Administração Municipal maior segurança jurídica e eficiência administrativa, uma vez que a empresa contratada será responsável por toda a logística relacionada à apresentação artística, bem como pela regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da equipe envolvida, reduzindo riscos e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

Ressalta-se que a apresentação artística possui natureza singular, sendo a contratação realizada junto à pessoa jurídica detentora da representação da Banda, o que garante a legitimidade do ajuste e a correta formalização do vínculo contratual, atendendo às exigências legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

Além dos aspectos técnicos e administrativos, a solução contempla os impactos positivos de ordem social, cultural e econômica decorrentes da realização do evento, promovendo o acesso da população a atividades culturais de qualidade, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando o turismo e impulsionando a economia do município durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Furiosa configura-se como solução completa, eficaz e alinhada ao interesse público, garantindo a realização segura, organizada e atrativa do show artístico-musical que comporá a programação oficial da Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia 15 de fevereiro de 2026.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação rege-se em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, por meio de pessoa jurídica, para a realização do show artístico-musical da Banda Furiosa, a ser apresentado no dia 15 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados relevantes nas esferas cultural, social, econômica e institucional, atendendo de forma ampla ao interesse público.

No campo cultural, espera-se fortalecer as manifestações artísticas e valorizar a identidade cultural do município, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade e incentivando a participação popular em atividades que promovam a cultura local e regional. A presença de uma atração reconhecida contribui para elevar o nível artístico da programação e consolidar a Festa de Carnaval como evento de destaque no calendário cultural municipal.

Sob o aspecto social, a realização do espetáculo visa proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e bem-estar coletivo, favorecendo a convivência social em ambiente festivo, seguro e organizado. O evento contribui ainda para a democratização do acesso à cultura, garantindo que a população possa usufruir de uma programação artística diversificada e de qualidade.

No âmbito econômico, os resultados pretendidos incluem o aquecimento do comércio local, o aumento do fluxo de visitantes e o estímulo às atividades de ambulantes, bares, restaurantes e prestadores de serviços, gerando renda e fortalecendo a economia do município durante o período festivo.

Do ponto de vista administrativo e institucional, busca-se assegurar a realização de um evento com elevado padrão de organização, eficiência operacional e segurança jurídica, por meio da contratação de empresa responsável pela representação da atração artística. Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município de Ipueira/RN como incentivador da cultura e promotor de eventos que valorizam a população e fomentam o desenvolvimento local.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Furiosa consistem na consolidação da Festa de Carnaval como evento de referência regional, na ampliação do acesso à cultura, no fortalecimento da economia local e na promoção do bem-estar social, assegurando que o investimento público gere retorno

efetivo à coletividade e esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica, visando à apresentação do show artístico-musical da Banda Furiosa, a ser realizado no dia 15 de fevereiro de 2026, durante a tradicional Festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de providências administrativas prévias que assegurem a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e com o interesse público.

Na sequência, deverá ser caracterizada a natureza do serviço a ser contratado, identificando-se a apresentação artística como serviço de natureza singular, com a devida comprovação de que a pessoa jurídica a ser contratada detém a representação legal da Banda Furiosa, por meio de documentos que atestem sua legitimidade para negociar e formalizar a apresentação.

Deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e, quando cabível, o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição detalhada do objeto, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução do serviço, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de pagamento e de fiscalização contratual.

Cumprida ainda proceder à estimativa de preços, mediante pesquisa de mercado compatível com a realidade do setor artístico, considerando valores praticados em apresentações similares e em eventos de porte equivalente, a fim de assegurar a razoabilidade, a economicidade e a compatibilidade do valor a ser contratado.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciados os pareceres técnicos e jurídicos necessários, especialmente quanto à adequação da modalidade de contratação adotada, avaliando-se a legalidade do procedimento e a conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, garantindo a idoneidade da empresa e a segurança jurídica do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária e à emissão do respectivo empenho, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa, bem como a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o atendimento a essas providências prévias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Furiosa ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização do evento e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a

contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 12 de janeiro de 2026.

Respeitosamente



PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br



Proc nº 504/1026

Fls. nº 021

Rub Manuseio

Pedido

Documento

Número: 24/2026	Data: 21/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA SOLANGE SILVA E BANDA QUE ACONTECERÁ NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agilcloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código a78c5c0e-6916-4c31-9866-a1a121575023, ou leia o QRCode
ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 507/2026

Fhs. nº 022

Rub. Assinatura

Memorando

Documento

Número: 50/2026	Data: 12/01/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Unidade: UN	Preço estimado: R\$ 1,00	Situação:
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 1,00
	1,00	R\$ 1,00

PLÍNIO KLERISSON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E L/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.m.gov.br

Proc nº 507/2026

Pis. nº 023

Rub. Amizade



Pedido

Documento

Número: 25/2026	Data: 12/01/2026	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000

Unidade: UN

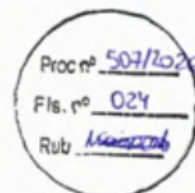
Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 1,00
	1,0000	R\$ 1,00
	Valor total	R\$ 1,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-m#/assinatura> e informe o código 8c0dda8-9408-4216-9500-b65039bd4065, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 507/2026 **Data:** 12/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE

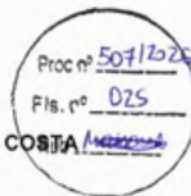


<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO



NOME EMPRESARIAL
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.786.579/0001-00
LOGRADOURO
R RUA MUNDO NOVO 840 A
PARAIBA CAICÓ-RN



PROPOSTA DE PREÇO

Caicó/RN, 12 de janeiro de 2026.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN

Vimos pela presente, respeitosamente junto a V.Sa. apresentar nossa proposta de preço, para 01(uma) apresentação da **BANDA FURIOSA** para a realização do **CARNAVAL**, a ser realizado no dia 15/02/2026 (DOMINGO) na cidade de Ipueira/RN.
Conforme solicitado:

Valor do Cachê: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS.)

Local da Apresentação: Praça Publica

Evento: CARNAVAL

Cidade: Ipueira/RN

Duração do Show: 01:40 (Uma hora e quarenta minutos)

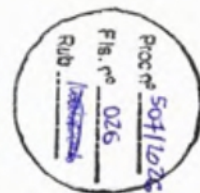
Validade da Proposta: 30 dias.

Pagamento: Pago no próximo dia útil seguinte a apresentação artística ou conforme cronograma físico/financeiro.

22 786 579 LUCAS RAFAEL
Atenciosamente, FELIX DA
COSTA:22786579000100

Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital P.J A1, OU=Videoconferencia, OU=34979998000192, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.12 11:25:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Lucas Rafael Felix da Costa
CNPJ nº 22.786.579/0001-00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.786.579/0001-00 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2015
--	---	---

NOME EMPRESARIAL

22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

ME

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

CPF

084.###.###-77

QUALIFICAÇÃO

Empresário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
7319-0/02 - Promoção de vendas

TÍTULO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

13-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

MUNDO NOVO

NÚMERO

840

COMPLEMENTO

LETRA A

CEP

59300000

BAIRRO/DISTRITO

PARAIBA

MUNICÍPIO

CAICO

UF

RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO

LUCASPROMOCOES15@GMAIL.COM

TELEFONE

(84) 96782151

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativa

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

05/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (NÃO HÁ INFORMAÇÃO NA BASE DE DADOS DO CNPJ)

Código de autenticidade: 511257242dab791b

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119 de 06 de dezembro de 2022. Informações vigentes na data da emissão.

Emitido no dia 28/04/2025 às 23:26:17 (data e hora de Brasília) por LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA - CPF 084.313.524-77

O código pode ser consultado no endereço <https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao> (<https://consultacnpj.redesim.gov.br/autenticidade-comprovante-inscricao>).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Proc. nº 507/2020
Fls. nº 028
Rub. Microempreendedor

Empresário(a)

Nome Civil

LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

CPF

084.313.524-77

CNPJ

22.786.579/0001-00

Data de Abertura

05/07/2015

Nome Empresarial

22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

Capital Social

50.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/07/2015

Endereço Comercial

CEP

59300-000

Logradouro

RUA MUNDO NOVO

Número

840

Complemento

LETRA A

Bairro

PARAIBA

Município

CAICO

UF

RN

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/07/2015

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Televenda, Estabelecimento fixo, Internet, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Promotor(a) de vendas, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Comerciante independente de produtos de higiene pessoal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

7319-0/02 - Promoção de vendas

4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

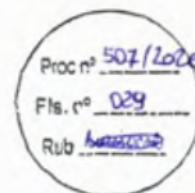
Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

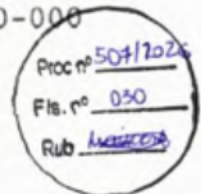
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO
COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO

Rua Professor Joaquim Lima, 71, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
C.N.P.J.: 08.096.570/0001-39



ALVARÁ

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal 009.508-7	CNPJ/CPF 22.786.579/0001-00	Título de Licença RENOVAÇÃO
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Nome do Contribuinte ou Razão Social LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA 08431352477

Localização Completa RUA MUNDO NOVO, 840, PARAIBA, 59300-000 CAICÓ/RN
--

Atividade ou Ramo de Negócio Principal N8230-0/001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
--

Início da Atividade 07/2015	Data de Cadastro 15/09/21	Concessão de Funcionamento 09/2021
--------------------------------	------------------------------	---------------------------------------

Observações

Data da Emissão 21/JANEIRO/2025 ÀS 10:24:44	Código de Validação KOOP61217
--	---

Outras Atividades

G4751-2/001 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
G4752-1/000 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO
88511-8/000 - REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

ESTA LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTA EM LOCAL VISÍVEL E É VÁLIDA ATÉ 31/01/2026

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.caico.rn.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2003279970

NOME
LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR
1951593 SSP RN

CPF
084.313.524-77

DATA NASCIMENTO
09/11/1990

FILIAÇÃO
SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA
SEBASTIANA FELIX DA COSTA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04696752952

VALIDADE
07/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
13/07/2009

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Lucas Rafael Felix da Costa

LOCAL
ASSU, RN

DATA EMISSÃO
08/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80643140086
RN708658997

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN CONTRAN

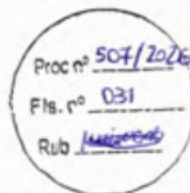
QR-CODE

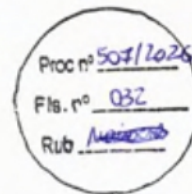


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





Pan Mastercard Internacional

Lucas Rafael Felix Da Costa | Cartão titular final 6019



Fatura de janeiro
R\$ 2,12

Limite total
R\$ 10.000,00

Vencimento
28/01/2025

Pagamento parcial: mínimo R\$ 2,12

Taxa de juros: 20,49% mês | 836,29% ano

Atenção: caso não faça o pagamento ou pague um valor menor que o mínimo, o valor não pago será cobrado na fatura do mês seguinte com juros de 20,49%, encargos e demais taxas. Seu cartão vai ser bloqueado e seu nome poderá ser incluso nos órgãos de proteção ao crédito. O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento é de R\$ 0,00.

Resumo das faturas

Valor da fatura
anterior (dezembro)
R\$ 2,36

-

Valor pago na fatura
anterior (dezembro)
R\$ 2,36

+

Lançamentos
do mês (janeiro)
R\$ 2,12

=

Total da fatura
(janeiro)
R\$ 2,12

Próxima fatura | Fevereiro

Vencimento: 28/02

Melhor dia de compra: 20/02

Parcelas e transações de fevereiro: R\$ 2,03

Despesas futuras

Soma das parcelas e transações de suas

faturas nos próximos meses: R\$ 6,49

(valor válido até o fechamento dessa fatura)

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

MUNDO NOVO 840 A CASA

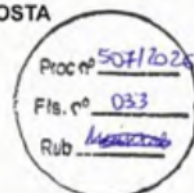
PARAÍBA

CAICO-RN

CEP:59300-000



NOME EMPRESARIAL
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.786.579/0001-00
LOGRADOURO
R RUA MUNDO NOVO 840 A
PARAIBA CAICÓ-RN



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **representado HODERLAN DANTAS GOMES**, RG nº 1869315-ITEP-RN, CPF nº 009.354.514-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes da Silva, 32, Jardim do Alah– Caicó-RN , integrante e representante da **FURIOSA DE CAICO** e do outro lado como **representante** a empresa **LUCAS PROMOÇÕES E EVENTOS** , Situado a Rua Mundo Novo, 840A – Paraíba– Caicó-RN, CEP: 59.300-000, CNPJ: 22.786.579/0001-00, através do seu representante legal **LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, RG: 1951593 SSP RN, CPF: 084.313.524-77, residente/domiciliado(a) Rua Mundo Novo, 840A – Paraíba – Caicó-RN, CEP: 59.300-000.

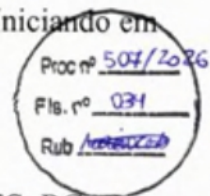
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

Parágrafo único. Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 90% ao representado e de 10% ao representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - Presente contrato é válido pelo prazo de **1(UM ANO)**. Iniciando em 27/01/2025 terminando em 27/01/2026.



CLÁUSULA QUINTA – Fica determinado o Sr. **HODERLAN DANTAS GOMES**, RG nº 1869315-ITEP-RN, CPF nº 009.354.514-20, residente e domiciliado na Rua Antônio Gomes da Silva, 32, Jardim do Alah– Caicó-RN, como responsável do artista/grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Cidade de Caicó-RN, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Caicó-RN, 27 de janeiro de 2025

22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX
DA COSTA:22786579000100

Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Assinatura: 22786579000100, CN=LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA, OU=22786579000100, OU=Brasão de Armas do Brasil, OU=Brasão de Armas do Brasil, CN=LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.27 07:43:26-03'00"
Formato: PDF Reader Versão: 2024.6.0

LUCAS RAFAEL FÉLIX DA COSTA
CNPJ: 22.786.579/0001-00
REPRESENTANTE

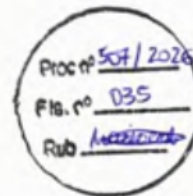


Documento assinado digitalmente
HODERLAN DANTAS GOMES
Data: 27/01/2025 07:23:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HODERLAN DANTAS GOMES
CPF: 009.354.514-20
REPRESENTADO



NOME EMPRESARIAL
LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.786.579/0001-00
LOGRADOURO
**R MUNDO NOVO 840 A, PARAIBA, CAICÓ-
RN**



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

22.786.579 Lucas Rafael Felix da Costa, situado a rua Mundo Novo, 840 A – Paraíba – Caicó-RN, CEP: 59.300-000, CNPJ: 22.786.579/0001-00, através do seu representante legal **LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, RG: 1951593 SSP RN, CPF: 084.313.524-77, residente/domiciliado(a) na rua Mundo Novo, 840 A – Paraíba – Caicó-RN, CEP: 59.300-000, DECLARA que:

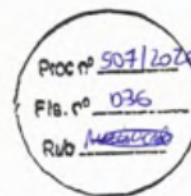
- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V).

**22 786 579 LUCAS RAFAEL
FELIX DA
COSTA:22786579000100**

Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P/J A1, OU=Videopix, CN=22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.12 11:25:38-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Caicó-RN, 12 de janeiro de 2026

.....
22.786.579 Lucas Rafael Felix da Costa



NOME EMPRESARIAL
LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.786.579/0001-00
LOGRADOURO
**R MUNDO NOVO 840 A, PARAIBA, CAICÓ-
RN**

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

Eu, LUCAS PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº 22.786.579/0001-00, Proponente da Proposta DA BANDA FURIOSA, por intermédio do seu representante legal o S.r. LUCAS RAFAEL FÉLIX DA COSTA, portador da Carteira de Identidade nº 1951593 SSP RN e CPF nº 084.313.524-77, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Caicó/RN 12 de janeiro de 2026

22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX
DA COSTA:22786579000100

Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=34979098000192, OU=AC SyngularID Multipla, CN=22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.01.12 11:26:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

.....
22.786.579 Lucas Rafael Felix da Costa

Chave de Acesso da NFS-e
2402006222278657900010000000000002926016972054058

Número da NFS-e
29
Competência da NFS-e
10/01/2026

Número da DPS
80
Série da DPS
900

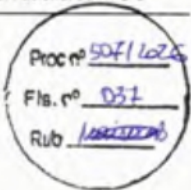
Data e Hora da emissão da NFS-e
12/01/2026 10:33:54

Data e Hora da emissão da DPS
12/01/2026 10:33:54



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	22.786.579/0001-00	0095087	(84) 9678-2151
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA		lucaspromocoos15@gmail.com	
Endereço		Município	CEP
RUA MUNDO NOVO, 840, PARAIBA		Caicó - RN	59300-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	



TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	01.612.686/0001-34	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE CACIMBAS		-	
Endereço		Município	CEP
SAO JOSE, S/N, CENTRO		Cacimbas - PB	58698-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	Pais da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Caicó - RN	-
Descrição do Serviço			
Contratação da banda Furiosa para show com duração de 01:40:00 referente ao campeonato da cidade ser realizado no dia 10/01/2026. conta bancaria 290 - PagSeguro Internet S/A Agência 0001			
Conta 77816868-2			
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	Pais Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Ope. não Tributável	-	Caicó - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 15.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 15.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 15.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125022000 | Cod Evt: prefeitura de cacimbas

Chave de Acesso da NFS-e 24020062222786579000100000000000001625035339234162

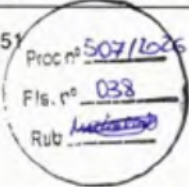
Número da NFS-e 16 Competência da NFS-e 04/03/2025 Data e Hora da emissão da NFS-e 04/03/2025 11:45:25

Número da DPS 50 Série da DPS 900 Data e Hora da emissão da DPS 04/03/2025 11:45:25



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	22.786.579/0001-00	-	(84) 9678-2151
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA		LUCASPROCOES15@GMAIL.COM	
Endereço		Município	CEP
MUNDO NOVO, 840, PARAIBA		Caicó - RN	59300-000
Simplex Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		-	



TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	08.094.708/0001-60	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE IPUEIRA		-	
Endereço		Município	CEP
FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148, CENTRO		Ipueira - RN	59315-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	Ipueira - RN	-
Descrição do Serviço			
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO-MUSICAL DE ORQUESTRA FURIOSA DE CAICÓ QUE ACONTECERÁ NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025 EM PRAÇA PÚBLICA NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL, REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. Inexigibilidade - 29/2025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Opção Tributável	-	Ipueira - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 12.000,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 12.000,00	R\$	R\$	-
IRRF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 0,00	-		R\$ 12.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

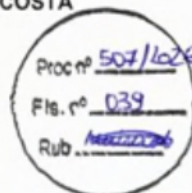
Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFC.ÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Dados bancários para pagamento banco Sicredi: agência: 2207 conta: 34453-2 LUCAS RAFAEL FÉLIX DA COSTA | NBS: 125022000



NOME EMPRESARIAL
22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.786.579/0001-00
LOGRADOURO
R RUA MUNDO NOVO 840 A
PARAIBA CAICÓ-RN



DADOS BANCÁRIOS PARA O REPASSE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – IPUEIRA /RN

Prezados Senhores:

Solicitamos que o valor da apresentação decorrente do Chamamento Público, seja depositado na seguinte conta corrente em nome da(o) 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA

CNPJ: 22.786.579/0001-00

290 - PagSeguro Internet S/A Agência 0001

Conta 77816868-2

Caicó/RN, 12 de janeiro de 2026

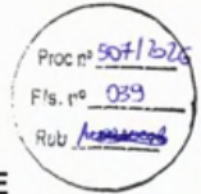
22 786 579 LUCAS RAFAEL
FELIX DA
COSTA:22786579000100

Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=3497909000192, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.12 11:25:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Lucas Rafael Felix da Costa
CNPJ nº 22.786.579/0001-00



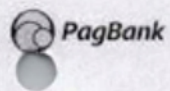
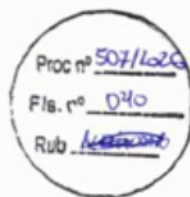
SECRETARIA DA FAZENDA DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE

Relatório Emitido em: 26/01/2025 12:51:36

Inscrição Estadual: 20.584.537-1	CNPJ/CPF: 22.786.579/0001-00	
Razão Social: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA		
Nome Fantasia: *** Sem nome fantasia ***		
Tipo Contribuinte: MEI	Regional: 5 URT	
Produtor Rural de Pequeno Porte: NÃO		
Detalhe da Inscrição: Sem Informação		
CNAE Principal: 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CNAE Secundário: 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4752-1/00 - Comercio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 9511-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS		
Natureza Jurídica: 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
Regime Pagamento: SIMPLIFICADO	Início de Atividade Comercial: 26/08/2021	Situação Cadastral: ATIVO
Endereço: JNDO NOVO, 840 - PARAIBA - LETRA A - CEP: 59300000 - CAICO/RN		Telefone: (84) 96782151
Credenciado: NÃO CREDENCIADO		Obrigado ao Envio de Arquivos de EFD: NÃO



22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA
CNPJ: 22.786.579/0001-00

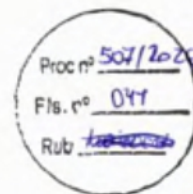
290 - PagSeguro Internet S/A
Agência 0001
Conta 77816868-2

Extrato da conta

Emitido em: 26/12/2025 às 17:57
Período: 29/08/2025 a 26/12/2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
CNPJ: 22.786.579/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

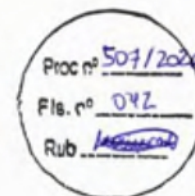
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:31 do dia 10/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2026.

Código de controle da certidão: **BAC0.6E1B.638E.DF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10820874
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**
CNPJ: **22.786.579/0001-00** Inscrição Estadual: **20.584.537-1**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/01/2026** às **09:43:44** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.161.110**.

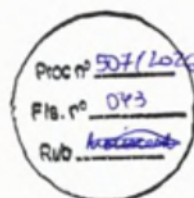
Validade até **10/02/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Caicó
Secretaria de Planejamento e Tributação



Coordenadoria de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Número 068.073

Ressalvado o direito do Município de Caicó cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, até a presente data, NÃO CONSTAM pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Planejamento e Tributação de Caicó.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo referente a débitos de natureza fiscal em aberto.

Contribuinte: LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
C.N.P.J.: 22.786.579/0001-00

Inscrição Mercantil: 009.508-7

Válida até o dia 08/02/2026.

Emitida no dia 10/12/2025

Código de Validação: RWSW09117

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.caico.rn.gov.br>

Voltar

Imprimir

Proc nº 5071/2026

Fls. nº 044

Rub ~~PRECATÓRIO~~**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 22.786.579/0001-00
Razão Social: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
Endereço: RUA MUNDO NOVO 840 LETRA A / PARAIBA / CAICO / RN / 59300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

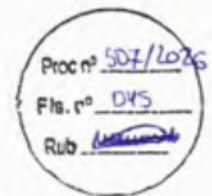
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2025 a 23/01/2026

Certificação Número: 2025122503424916340468

Informação obtida em 12/01/2026 09:39:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.786.579/0001-00

Certidão nº: 76479477/2025

Expedição: 10/12/2025, às 09:41:16

Validade: 08/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.786.579/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

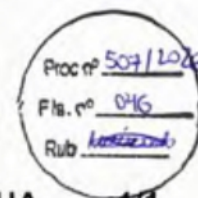
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
12/01/2026



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 2336352/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA - 22.786.579/0001-00
CPF/CNPJ: 22.786.579/0001-00
Endereço: RUA MUNDO NOVO, PARAIBA, Caicó/RN, 59300-000

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

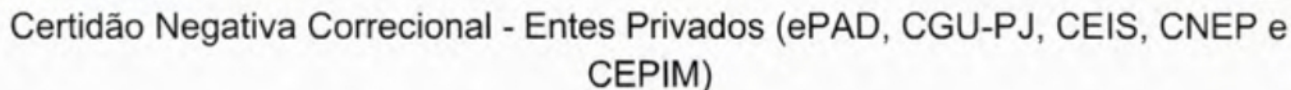
Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 12/01/2026 09:48. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 36fa424d4cdfa4f513a09d05e4f90f8c

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Janeiro de 2026 às 09:48



CPF/CNPJ: 22.786.579/0001-00

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIFICADO

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados

INTUIX
LGPD

*Juntos mantemos os
dados mais seguros*

Em conformidade com os critérios da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

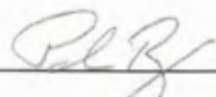
O INTUIX certifica que:

22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

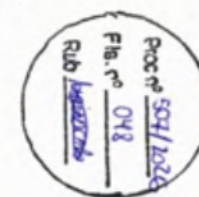
Com o CNPJ 22.786.579/0001-00, cumpre com todos os requisitos estipulados pelo compliance.

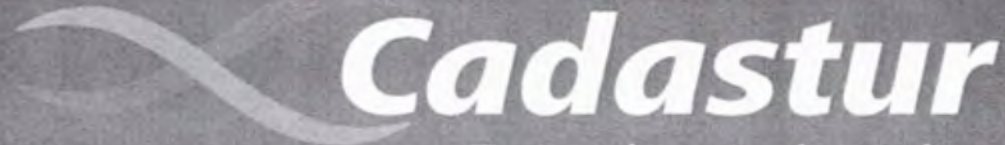
Processo N° 2024.07.14-410 - Certificado N° 100601-85

Data:



Diretor





Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Organizadora de Eventos

Nome do prestador

22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA

Número do cadastro

22.786.579/0001-00

Consulte a autenticidade



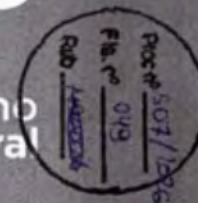
Data de validade:

22/04/2025 a 22/04/2027

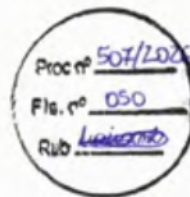
Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Ministério do
Turismo

Governo
Federal



Emitido no dia 22/04/2025 10:10:14 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastur.turismo.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[] - Despesas Extraordinárias

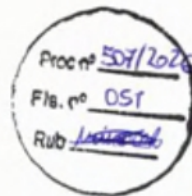
OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. CODIGO RED: 211. Fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 14 de janeiro de 2026.


WELLGNTON MAÉCIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 507/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 19 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º xxxx/2026.

PROCESSO N.º 507/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição	Quant	Duração
01	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H40MIN

VALOR ESTIMADO: R\$ XXX (-----)

VALOR CONTRATADO: R\$ XXX (-----)

CONTRATADO(A): XXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX

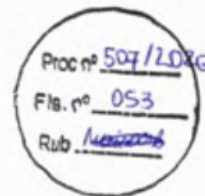
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º XXXXXXXXXXXXX

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

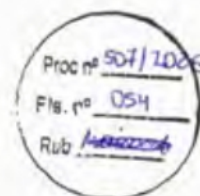
Atenciosamente,

Ipueira/RN, 23 de janeiro de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

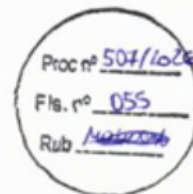
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374-47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maisa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS/03897344467
ID: C=BR,O=CP-Brasil, OU=videconferencia, OU=31014049000182,
OU=Passos Faisca A1, OU=ARCTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS/03897344467
Ração: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Font PDF Reader Versão: 2023.3.0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN Nº 507/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda FURIOSA que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE
SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação direta do show artístico de “**FURIOSA**”, a ser realizado em praça pública, por ocasião da tradicional festa de Carnaval do Município de Ipueira/RN, no dia **15 de fevereiro de 2026**.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

“344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010-TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: ‘O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital.’”

(Acórdão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”.

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou

superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão da escolha do contratado;
- VII. justificativa de preço;
- VIII. autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do

fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de **contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda FURIOSA que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).”

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de

expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública” e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos ind

eterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consagração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da concorrência, será nacional.

Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de interpretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009"

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação,**

com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

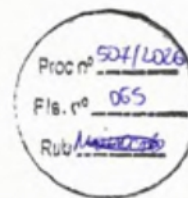


FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal
Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 507/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

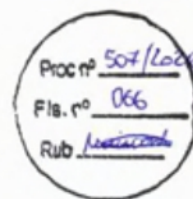
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para **RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 26 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2026.

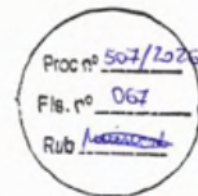
O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00, para apresentação de show artístico musical da Banda Furiosa, no dia 15 de fevereiro de 2026 no Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Ipueira/RN, 27 de janeiro de 2026.


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 507/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 27 de janeiro de 2026


ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 507/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA, CNPJ nº 22.786.579/0001-00, com sede na Rua Mundo Novo, nº 840, complemento A, Bairro Paraíba – Caicó/RN, representada pelo sr. LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA, CPF nº 084.313.524-77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 507/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1** - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.
- 1.2** - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – MUSICAL DA BANDA FURIOSA QUE ACONTECERÁ NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2026 NA TRADICIONAL FESTA DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN. DURAÇÃO DE 1H40MIN.	SERV	01	15.000,00	15.000,00

- 1.3** O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 1.4** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1.** O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de
forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897
344467

conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data de emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a

ampla defesa.

- 5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
- VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
 - c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a

rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem como todos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 27 de janeiro de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
Assinado de
forma digital
por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038
97344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

22 786 579 LUCAS
RAFAEL FELIX DA
COSTA:22786579000100
Assinado digitalmente por 22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA
COSTA:22786579000100
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital Pj A1, CN=Videconferencia, DN=348708080102, OU=AC SingularID Multiple, CN=22 786 579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA:22786579000100
Razão: Eu estou aprovando esse documento
Iniciado em:
Data: 2026.01.10 12:47:36-0100
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª:

.....
C.P.F.:

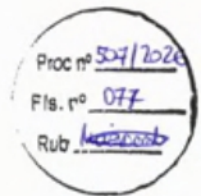
2ª:

.....
C.P.F

ADEMIR Assinado de
JOSE DE forma digital por
MEDEIROS:0 ADEMIR JOSE DE
3897344467 MEDEIROS:0389
7344467

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00, para apresentação de show artístico musical da Banda Furiosa, no dia 15 de fevereiro de 2026 no Município de Ipueira/RN, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

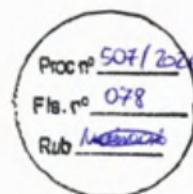
Ipueira/RN, 27 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:3A865283

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 507/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): **22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA**, CNPJ nº 22.786.579/0001-00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNC)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VALOR CONTRATADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 27 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador: 840DB56C

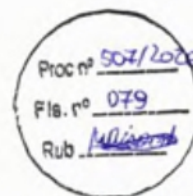
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



EXTRATO DE CONTRATO N.º 0011/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: 22.786.579 LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA, CNPJ n.º 22.786.579/0001-00.

OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para show artístico – musical da banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 507/2026).

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e LUCAS RAFAEL FELIX DA COSTA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 27 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

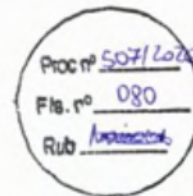
Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:76CDB638

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2026. Edição 3728

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	507 / 2026	470112
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000011/2026
Data da Expedição do Termo: 27/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 11/02/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado: 15000,00
Objeto: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico – musical da banda Furiosa que acontecerá no dia 15 de fevereiro de 2026 na tradicional festa de carnaval do município de Ipueira/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 11-2026.pdf
Código Validador do Arquivo: 1FE23847310A1E3E2AF15BE390B46B5B

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 470112
Data e hora do Envio: 04/03/2026 10:17:00
Data e hora da criação deste Documento: 04/03/2026 10:16:54